



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM
CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 47, PARÁGRAFO 2º DA LEI N° 681,
DE 06 DE ABRIL DE 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER:

QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, POR OCASIÃO DA PRIMEIRA SESSÃO
EXTRAODINÁRIA, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA TERCEIRA
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2024, APROVOU EM
SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 68/2024

Altera o inciso III do art. 49 Lei n°681, de 06 de abril de 1990, que instituiu a Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande.

Art. 1º. O inciso III do art. 49 da Lei n° 681, de 06 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:
(...)
III – matéria orçamentária;”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 16 de fevereiro de 2.024

MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente

MARCELINO SANTOS GOMES
1º Secretário

NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 16 de fevereiro de 2.024

FELIPE SIMÃO GOMES
Diretor Legislativo

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 156 na Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica Municipal), durante 03 (três) dias.
Praia Grande, 16.1.2024
José da Silva, 16.1.2024